



NUCLEO DE PRECATORIOS <nuprec@tjrr.jus.br>

Apresentação do Plano Anual de Pagamento - PRECATÓRIO.

1 mensagem

Gof divida publica <gof.dividapub.sefaz.rr@hotmail.com>
Para: NUCLEO DE PRECATORIOS <nuprec@tjrr.jus.br>

19 de setembro de 2023 às 12:20

Ao cumprimentá-la cordialmente, e em resposta ao **OFÍCIO N° 5542/2023-PR/NUPREC, de 15/08/2023**, esta Secretaria de Estado da Fazenda apresenta o **Plano Anual de Pagamento de Precatórios**, referente ao exercício de 2024, conforme artigo. 101, do ADCT e arts. 64 e 65, da Resolução CNJ n° 303/2019, para conhecimento.

Atenciosamente,

Fabiana Prado

SEFAZ/TESOURO

2121-9052

Enviado do [Outlook](#)

2 anexos

SEI_GRR - 10070352 - Ofício 227-2023 SEFAZ-TESOURO-DDPU APRESENTAÇÃO DO PLANO PARA 2024.pdf
612K

RLC_ AGOSTO_2023 para plano anual de pgto preatórios 2024..pdf
265K



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

OFÍCIO Nº 227/2023/SEFAZ/TESOURO/DDPU

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO
Juíza Auxiliar da Presidência
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
NUCLEO DE PRECATÓRIOS - TJ/RR
Av. Ene Garcez, nº 11696 - sala nº 208, São Francisco.
Boa Vista -RR.

Assunto: Comunica sobre o percentual da RCL que será observado a partir de janeiro/2024 e solicita apresentação do plano anual de pagamento - ART 101 ADCT e Arts. 64 e 65 da Resolução CNJ nº 303/2019.

Senhora Juíza Auxiliar,

Ao cumprimentá-la cordialmente, e em resposta ao **OFÍCIO Nº 5542/2023-PR/NUPREC, de 15/08/2023**, esta Secretaria de Estado da Fazenda apresenta o **Plano Anual de Pagamento de Precatórios**, referente ao exercício de 2024, conforme artigo. 101, do ADCT e arts. 64 e 65, da Resolução CNJ nº 303/2019, para conhecimento.

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS

RECEITA CORRENTE LIQUÍDA		1/12 AVOS	PERCENTUAL DA RCL ATÉ 2024
ANO	VALOR		1,81%
2024	6.409.677.214,35	534.139.767,86	9.667.929,80

MÊS/ANO	VALOR / 2024
JANEIRO	9.667.929,80
FEVEREIRO	9.667.929,80
MARÇO	9.667.929,80
ABRIL	9.667.929,80
MAIO	9.667.929,80
JUNHO	9.667.929,80
JULHO	9.667.929,80
AGOSTO	9.667.929,80
SETEMBRO	9.667.929,80
OUTUBRO	9.667.929,80
NOVEMBRO	9.667.929,80
DEZEMBRO	9.667.929,80
TOTAL	116.015.157,58

(10096173).

Fonte: RCL - RREO - Anexo 03 (LRF. Art. 53, inciso I) de setembro 2022 a agosto 2023 (4º Bimestre 2023) e.p.

Respeitosamente,

(assinatura eletrônica)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas**, Secretário de Estado da Fazenda, em 19/09/2023, às 11:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10070352** e o código CRC **3D54F532**.

CERTIDÃO - PR/NUPREC

Certifico que, nesta data, acostei aos autos o plano anual de pagamento do Estado de Roraima, evento 1782800, recebido via e-mail.

Téc. Esp. **Julianne Araújo Cidade**
Núcleo de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por **JULIANNE ARAUJO CIDADE, Função Técnica Especializada**, em 25/09/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1782987** e o código CRC **470E6F73**.

DESPACHO 1810127/2023 - PR/NUPREC

Processo GESTÃO DE PRECATÓRIOS n. 0008769-37.2023.8.23.8000

Assunto: Estado de Roraima - Acompanhamento das Transferências para o TRT11 e TRF1 - 2024

Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar da Presidência,

Conforme se depreende do evento 1782800 o Estado de Roraima apresentou o plano de pagamento para 2024, conforme solicitado por esta Corte de Justiça, no percentual de 1,81% da RCL, que apurado sobre o período de setembro/2022 a agosto/23, corresponde ao valor de R\$ 9.667.929,80 (nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), havendo uma alteração em razão do apurado na RCL apresentada, Contudo, antes da instituição bancária efetivar as retenções dos aportes mensais, serão realizados novos cálculos, no segundo mês anterior ao mês de cada pagamento.

Importante mencionar que o percentual é suficiente para pagamento da dívida consolidada até 31 de dezembro/2029, conforme mencionado no despacho constante do evento 1405074.

Dessa forma, considerando que, embora o plano apresentado não tenha feito alusão aos anos subsequentes ao exercício de 2024, este Núcleo já havia realizado o estudo, em que restou evidenciado que o percentual é suficiente e se amolda ao comando do art. 101 do ADCT.

Sendo assim, sugiro a homologação do plano de pagamento apresentado pelo Estado de Roraima.

Boa Vista, 20 de outubro de 2023.

Coordenadora VALDIRA SILVA
Núcleo de Precatórios



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA**, Coordenador, em 20/10/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1810127** e o código CRC **F0EB7C07**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Prédio Administrativo - Av. Ene Garcez, nº 11696 - Sala nº 208 - São Francisco - Bairro Centro - CEP 69305-135 - Boa Vista - RR. Telefones: 3198-4105, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.

DECISÃO - PR/NUPREC

Trata-se de plano anual de pagamento de precatórios apresentado pelo Estado de Roraima, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2024.

O Estado de Roraima, por estar enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios (ADCT, art. 101), deve quitar, até 31/12/2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo IPCA-E, ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente, em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial (EC 94/2016), em conformidade com o plano de pagamento anualmente apresentado.

Assim, o Estado de Roraima, em atendimento ao art. 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e ao ofício nº 5542 (1741457), apresentou o plano anual de pagamento de precatório, para fazer frente ao estoque da dívida em precatórios, no valor aproximado de R\$ **750.000.000,00** (setecentos e cinquenta milhões de reais), com pagamento mensal do percentual de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) de sua receita corrente líquida - RCL, estimado em R\$ 9.667.929,80 (oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e e vinte e nove reais e oitenta centavos), apurada nos termos do despacho do evento 1741428, mediante retenção do fundo de participação da parcela a que faz jus o Estado, a ser realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Banco do Brasil.

Conforme despacho 1741428, o percentual de 1,81% de sua RCL - Receita Corrente Líquida, durante o exercício de 2024, retidos diretamente do FPE - Fundo de Participação do Estado, é suficiente para pagamento dos precatórios expedidos até a data de 02/04/2023, observada a quitação da dívida estimada até o exercício de 2029.

Ressalte-se que, antes da retenção pelo Banco do Brasil, será realizada a aferição do percentual em relação à RCL para fins de extração do montante a ser depositado na conta judicial nº 1100108302421 (ADCT, art. 101).

Por fim, registre-se que eventual impossibilidade de retenção pela instituição bancária poderá ensejar sequestro do valor nas contas do ente devedor, conforme previsto no art. 104 do ADCT.

Ante o exposto, **homologo o plano anual de pagamento da dívida de precatórios** apresentado pelo Estado de Roraima (1782800), a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2024.

Publique-se.

Expeça-se ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Data constante em sistema.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/10/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1810130** e o código CRC **7D1DBF22**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - NÚCLEO DE PRECATÓRIOS. Prédio Administrativo - Av. Ene Garcez, nº 11696 - Sala nº 208
- São Francisco - Bairro Centro - CEP 69305-135 - Boa Vista - RR. Telefone: 3198-4105, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.

Processo GESTÃO DE PRECATÓRIOS n.º 0008769-37.2023.8.23.8000.

Assunto: Estado de Roraima - Acompanhamento das Transferências para o TRT11 e TRF1 - 2024.

DECISÃO - PR/NUPREC

Trata-se de plano anual de pagamento de precatórios apresentado pelo Estado de Roraima, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2024.

O Estado de Roraima, por estar enquadrado no regime especial de pagamento de precatórios (ADCT, art. 101), deve quitar, até 31/12/2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo IPCA-E, ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente, em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial (EC 94/2016), em conformidade com o plano de pagamento anualmente apresentado.

Assim, o Estado de Roraima, em atendimento ao art. 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e ao ofício nº 5542 ([1741457](#)), apresentou o plano anual de pagamento de precatório, para fazer frente ao estoque da dívida em precatórios, no valor aproximado de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com pagamento mensal do percentual de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) de sua receita corrente líquida - RCL, estimado em R\$ 9.667.929,80 (oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e e vinte e nove reais e oitenta centavos), apurada nos termos do despacho do evento [1741428](#), mediante retenção do fundo de participação da parcela a que faz jus o Estado, a ser realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Banco do Brasil.

Conforme despacho [1741428](#), o percentual de 1,81% de sua RCL - Receita Corrente Líquida, durante o exercício de 2024, retidos diretamente do FPE - Fundo de Participação do Estado, é suficiente para pagamento dos precatórios expedidos até a data de 02/04/2023, observada a quitação da dívida estimada até o exercício de 2029.

Ressalte-se que, antes da retenção pelo Banco do Brasil, será realizada a aferição do percentual em relação à RCL para fins de extração do montante a ser depositado na conta judicial nº 1100108302421 (ADCT, art. 101).

Por fim, registre-se que eventual impossibilidade de retenção pela instituição bancária poderá ensejar sequestro do valor nas contas do ente devedor, conforme previsto no art. 104 do ADCT.

Ante o exposto, homologo o plano anual de pagamento da dívida de precatórios apresentado pelo Estado de Roraima ([1782800](#)), a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2024.

Publique-se.

Expeça-se ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Data constante em sistema.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por ESDRAS SILVA PINTO, Juiz Auxiliar da Presidência, em 25/10/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1810130 e o código CRC 7D1DBF22.